



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

Avenida das Flores, 703 - Osasco-SP - CEP 06110-100

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001865-57.2018.8.26.0542 - Controle nº: 2018/002207**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso**  
 Documento de Origem: **Inquérito Policial (Flagrante): 188/2018**  
**4º Distrito Policial de Osasco**  
 Beneficiado - Art. 28-A CPP: **EMERSON PEREIRA DE ALMEIDA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 33581844, CPF 298.310.258-06, pai Heraldo Donizeti de Almeida, mãe Laide Pereira de Almeida, Nascido/Nascida 02/12/1980, de cor Pardo, natural de Osasco - SP, com endereço à Rua Juan Vicente, 223, Bandeiras, CEP 06160-180, Osasco - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Paula Mezher Mattar**

Vistos.

Ante o descumprimento do acordo de não persecução penal pelo réu, revogo o acordo homologado, nos termos do art. 28-A, § 10º, do C.P.P..

A despeito dos argumentos da Defesa, não está demonstrada nenhuma das hipóteses de absolvição sumária, de modo que ratifico o recebimento da denúncia.

Eventual pedido de substituição de testemunhas arroladas, será analisado nos termos do art. 451, do CPC, *(Art. 451. Depois de apresentado o rol, de que tratam os §§ 4º e 5º do artigo 357, a parte só pode substituir a testemunha (I) I - que falecer; II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; III - que, tendo mudado de residência, não for encontrada pelo oficial de justiça. (1). Substituição de testemunha. A testemunha, uma vez arrolada, somente poderá ser substituída caso venha a falecer, caso não esteja em condições de saúde para depor ou caso não seja encontrada pelo Oficial de Justiça em razão de mudança de endereço )* aplicado subsidiariamente, ante a nova redação do art. 451, do CPP.

Designo audiência de instrução e julgamento, em que será o réu interrogado, **dia 08 de maio de 2025, às 16:00 horas.**

Intime-se, depreque-se ou requisite-se o réu.

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, as mesmas arroladas pela Defesa.

**Cobrem eventuais laudos e certidões faltantes, com urgência.**

Ciência à Defesa e ao Ministério Público.

Osasco, 10 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**